

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/10/2019 | Edição: 207 | Seção: 1 | Página: 78

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA Nº 503, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Portaria de aprovação de alteração pontual do Plano de Manejo do Parque Nacional do Caparaó (Processo 02128.001290/2018-35).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União, resolve:

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;

Considerando o Plano de Manejo do Parque Nacional do Caparaó, aprovado pela Portaria ICMBio N.º 59 de 22 de dezembro de 2015; e

Considerando o disposto no processo nº 02128.001290/2018-35 resolve:

Art. 1º Alterar o Plano de Manejo do Parque Nacional do Caparaó, aprovado pela Portaria No59 de 22 de dezembro de 2015, conforme Anexo.

Art. 2º A alteração pontual do Plano de Manejo do Parque Nacional do Caparaó foi aprovada pelo Comitê Gestor do ICMBio, conforme estabelecido pela Portaria nº 298, de 26 de junho de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

ANEXO

(Plano de Manejo do Parque Nacional do Caparaó, aprovado pela ICMBio Portaria ICMBio N.º 59 de 22 de dezembro de 2015)

Encarte IV - 4.8.1.3. Áreas Estratégicas Internas (AEI)

2) AEI Sede de Alto Caparaó (pág. 343), acrescentar:

27- Implantar mirante ou torre de observação junto ao Centro de Visitante de Alto Caparaó.

28 - Implantar área de lazer na área verde localizada ao lado do Centro de Visitantes de Alto Caparaó.

29 - Implantar duas (02) guaritas ou ponto de controle de acesso aos atrativos turísticos do PNC localizadas em Pedra Menina - ES e Alto Caparaó - MG

15) AEI Acampamento do Terreirão (pág. 356), acrescentar:

12 - A concessionária deverá realizar a reforma e integração das edificações de abrigo e banheiros existentes, em uma só estrutura que irá operar como abrigo de montanha para até 40 pessoas. As obras do abrigo deverão contemplar a construção de banheiro interno para o público do abrigo, e um telhado único, a ser locado entre as edificações, espaço de com bancos e mesas

13 - A concessionária deverá construir um novo banheiro com 50m2 no local onde hoje existe o depósito de lixo, saneado com ETE, com iluminação e aquecimento de água solar com capacidade para prover água quente nos chuveiros.

32) AEI Acampamento da Casa Queimada PM, (pág. 372), acrescentar:

11 - À concessionária deverá ofertar hospedagem alternativa composta por no máximo dez (10) cabanas temporárias (Glamping) com capacidade individual para até quatro (4) pessoas.

Encarte IV - 4.7. Normas Gerais da Unidade de Conservação

ELIMINAR	ACRESCENTAR
<p><i>PM, pág. 277. O Parque Nacional do Caparaó fica aberto o acesso à visitação pública todos os dias da semana, das 07:00h às 18:00h, ressalvadas as exceções indicadas no presente plano de manejo".</i></p>	<p><i>Nova redação 1: O horário de funcionamento da Unidade de Conservação será definido pela Administração da UC, mediante justificativa que atenda aos objetivos do Parque Nacional do Caparaó.</i></p> <p><i>Nova redação 2: Caso o serviço de uso público seja objeto de concessão, a (s) concessionária (s) responsáveis, serão ouvidas para a definição do horário de funcionamento do Parque no que se refere às atividades objeto da concessão.</i></p>
	<p><i>Nova redação 3: À critério da administração e mediante autorização prévia, o parque nacional do Caparaó poderá permitir o acesso à área de atrativos em horários especiais para atender a demanda de grupos organizados como observadores de aves, instituições colaboradoras e pesquisadores em atividades na Unidade de Conservação.</i></p>
<p><i>PM, pág.278: "É vedada, no interior do PNC, a construção de obras de teleféricos e similares, ferrovias, estradas, saneamento, barragens, aquedutos, oleodutos, gasodutos,</i></p>	<p><i>Nova redação: As obras de engenharia ou infraestrutura necessárias à gestão da UC serão permitidas mediante justificativa, devendo considerar a adoção de alternativas de baixo impacto ambiental durante a sua construção e funcionamento</i></p>
<p><i>linhas de transmissão de energia elétrica, túneis, estruturas para o aterramento de cabos óticos e outros aparatos de comunicação e radiodifusão, como torres, plataformas, repetidoras, cabines e similares, bem como de quaisquer outras obras similares, mesmo que sejam justificadas como necessárias à visitação e à pesquisa científica</i></p>	
<p><i>PM, pág.284: "Quando for necessária a instalação de linha de transmissão de energia para atendimento às instalações do PNC, ela deverá ser preferencialmente subterrânea"</i></p>	
<p><i>M, pág. 278: "Deverão ser demolidas todas as edificações do PNC que não tenham tido destinação e aproveitamento na sua gestão e no seu manejo até o presente momento, excetuando-se os casos previstos no presente PM".</i></p>	<p><i>Nova redação: As edificações em áreas indenizadas, que não sejam de interesse para a gestão e o manejo da Unidade de Conservação e desde que não tenham significado histórico-cultural, poderão ser removidas, mediante justificativa, como impacto ambiental, estruturas físicas comprometidas, risco de desabamento e outras. É facultada a utilização dos materiais e outros componentes advindos da demolição no atendimento de interesses do ICMBio, podendo inclusive, ser vendidos ou doados, conforme a legislação incidente.</i></p>
<p><i>PM, pág. 278: "Retirar, para fora do PNC, todos os materiais resultantes inservíveis das demolições e dosimóveis indenizados, podendo ser vendidos ou doados a instituições sem fins lucrativos, respeitando-se o que for estabelecido pelo ICMBio".</i></p>	
<p><i>PM, pág. 281/285: "É vedada, dentro do PNC, a realização de shows - ao ar livre ou não -, festivais e o uso de aparelhos sonoros de longo alcance, bem com a passagem e/ou a permanência de carros de som no interior da UC, pelos impactos ambientais negativos que causam, assim como levando-se em conta a natureza de um parque nacional, sua filosofia, seus objetivos de manejo e seus valores intrínsecos de preservação da biodiversidade".</i></p>	<p><i>Nova redação: Atividades ou modalidades de uso público, incluindo atividades de caráter recreativo, competitivo, esportivo, cultural, entre outras, poderão ser autorizadas mediante análise técnica e aprovação formal do ICMBio, respeitando-se o zoneamento, os futuros planos específicos e os objetivos da UC</i></p>
<p><i>PM, pág. 281/285 "É vedado o desenvolvimento de atividades de caráter competitivo, bem como eventos esportivos ou desportivos, pelo seu caráter de exclusão, tais como corridas de aventura, torneios de esportes de natureza, enduros, campeonatos e similares - mesmo que sejam ligados ou relacionados à natureza.</i></p>	

<p><i>PM, pág. 281/285 "Não são permitidas atividades competitivas no interior da UC, bem como eventos esportivos ou desportivos com a participação e/ou concentração de praticantes que alterem ou prejudiquem a visitação regular, incluindo-se no caso corridas de aventura, campeonatos e torneios de esportes de natureza, ralis, festivais, enduros de regularidade, voo livre, trilhas com motocicletas ou bicicletas, entre outros, mesmo que o número máximo de participantes não ultrapasse àqueles definidos para cada área de visitação.</i></p>	
<p><i>PM, pág.281: "A utilização de aparelhos sonoros coletivos e de instrumentos musicais não é permitida na área do Parque, excetuando-se o uso pelos moradores ainda não indenizados e/ou realocados e restritos às suas propriedades, bem como aqueles intrínsecos a eventos de pequena magnitude realizados pelo PNC, de interesse para o seu manejo e a sua gestão".</i></p>	
<p><i>PM, pág.285: "Não são permitidos eventos culturais, com exceção daqueles promovidos pelo órgão gestor do PNC e os recomendados no presente PM, nos locais especificados para esta finalidade, desde que não firmem as especificações do presente PM".</i></p>	
<p><i>PM, pág. 285: "Fica mantida a proibição da circulação e do uso de bicicleta no PNC, como já é praticado pela UC, pelos riscos para os ciclistas, demais visitantes, funcionários e pesquisadores, bem como pelas dificuldades intrínsecas ao seu controle, em função das características naturais do local (relevo muito movimentado; estradas reduzidas e muito estreitas; poucas áreas para circulação, as quais comportam veículos e pedestres simultaneamente; muitos visitantes circulando a pé; solos muito frágeis; elevado número de espécies novas, raras e endêmicas junto às estradas e trilhas, entre outros aspectos)".</i></p>	
<p><i>PM, pág. 281: "Não é permitido o comércio de alimentos ou bebidas no interior do Parque, salvo aquele realizado ou a ser realizado nos centros de visitantes, nos locais indicados neste PM".</i></p>	<p>Nova redação 1: <i>O comércio de alimentos e bebidas (incluindo bebidas alcoólicas) no interior do Parque poderá ser realizado nos locais previamente autorizados pelo ICMBio.</i> Nova redação 2: <i>Caso o serviço de comércio de alimentos e bebidas seja objeto de concessão, a (s) concessionária (s) responsáveis serão ouvidas para a definição de novos locais para fornecimento de alimentos e bebidas.</i></p>
<p><i>PM, pág. 284: "As atividades de visitação exigirão prévio agendamento, a ser realizado pelo visitante ou por parceiros habilitados e dentro dos procedimentos estabelecidos para a exploração destes serviços, excetuando-se os casos indicados no presente PM".</i></p>	<p>Nova redação: <i>O agendamento prévio para atividades de visitação e uso público poderá ser dispensado a critério da administração do Parque, ouvidas as concessionárias de serviços no interior da UC, se for o caso.</i></p>
<p><i>PM, pág. 284: "Nos casos em que não for necessário o agendamento, a visitação deverá ocorrer mediante comunicação ao PNC, informando, na entrada, o local pretendido e o número de visitantes"</i></p>	
<p><i>PM, pág. 284: "Nos atrativos guiados, a atividade de guiagem ou condução de visitantes será feita obrigatória e exclusivamente por funcionário do órgão gestor do PNC ou por parceiro formalmente habilitado".</i></p>	<p>Nova redação: <i>Os critérios para o acesso de visitantes acompanhados de condutores/guias habilitados, serão definidos pela administração do Parque, em conformidade com os instrumentos legais e normativos vigentes e ouvidas as concessionárias de serviços no interior da UC, se for o caso. O Parque Nacional do Caparaó irá fazer o controle de entrada e saída dos grupos, assim como informar sobre as normas de segurança e condutas.</i></p>
<p><i>PM, pág. 284: "Os atrativos autoguiados poderão ser visitados sem o acompanhamento de funcionários do órgão gestor do PNC ou por parceiros habilitados, desde que tais atrativos estejam devidamente sinalizados e adequados para que ofereçam segurança ao visitante e ao ambiente natural".</i></p>	
<p><i>PM, pág. 284: "A guiagem deverá considerar a segurança dos visitantes. O responsável pela guiagem deverá manter os visitantes sob sua guarda até o final da atividade. No caso de acidentes, o responsável deverá adotar os procedimentos estabelecidos em uma estratégia de resgate para as diversas atividades pertinentes".</i></p>	

<p><i>PM, pág. 284: "O responsável pelo grupo receberá um registro de acesso na entrada, devendo devolvê-lo na sua saída do PNC, nos postos de informação e controle, nos postos de informação, na portaria ou no CV mais próximo, para controle e segurança do visitante".</i></p> <p><i>PM, pág. 284: "O grupo e seu responsável só poderão confirmar um novo agendamento após a restituição do registro de acesso de uma visita anterior".</i></p>	
<p><i>PM, pág. 284: "Fica proibida a instalação de qualquer placa ou aviso que não conste do projeto de sinalização do PNC aprovado, excetuando-se aquelas relacionadas às estradas oficiais, em suas áreas de servidão, instalados pelos órgãos responsáveis por elas".</i></p>	<p><i>Nova redação: Será permitida a sinalização de trilhas e atrativos, a critério da Administração da UC.</i></p>
<p><i>PM, pág. 284: "Até que o projeto seja elaborado, será admitida a sinalização de interesse e iniciativa do Parque e dentro dos padrões constantes de referências institucionais oficiais, quando houver".</i></p>	
<p><i>PM, pág. 283: "É vedada a construção de novas estruturas para o preparo de churrascos nas áreas de visitação, não sendo permitido o seu preparo por visitantes, funcionários e pesquisadores em nenhuma outra área do Parque, nem mesmo utilizando-se churrasqueiras portáteis, grelhas, trempes e similares e nem em novas áreas de visitação que venham a ser abertas".</i></p> <p><i>PM, pág. 283: "Continua autorizado o churrasco nas churrasqueiras do Vale Verde e da Macieira, bem como na área de uso das moradias funcionais".</i></p>	<p><i>Nova redação: A manutenção das churrasqueiras já instaladas na UC, sua readequação, assim como a construção de novas estruturas semelhantes ou até a utilização de churrasqueiras portáteis, poderá ser autorizada a critério da administração do Parque, ouvidas as concessionárias de serviços no interior da UC, se for o caso.</i></p>
<p><i>PM, pág. 283: "Deverão ser eliminadas as churrasqueiras do Vale Verde e da Macieira, à medida que forem se depreciando, não sendo autorizada a instalação de novas".</i></p>	
<p><i>M, pág. 282: "A circulação de visitantes no PNC, onde couber, será feita por meio de transporte público único, o qual será padronizado e a ser operado por terceirização dos serviços, como indicado no presente PM".</i></p>	<p><i>Nova redação: O transporte dos usuários e o estacionamento de veículos automotores (incluindo motocicletas) ficam condicionados à autorização da administração do Parque aos prestadores de serviços, ouvidas as concessionárias de serviços no interior da UC, se for o caso.</i></p>
<p><i>PM, pág. 282: "Quando o transporte único for implantado, a circulação e o estacionamento de veículos automotores com visitantes (particulares, alugados ou fretados, de qualquer tamanho, modelo ou natureza, inclusive ônibus) também serão proibidos no interior da UC, exceto em estacionamentos formalmente operados nos serviços da visitação".</i></p>	
<p><i>PM, pág. 282: "Excetuam-se do presente caso os veículos estritamente a serviço, inclusive aqueles de atividades terceirizadas, bem como veículos especificados para a entrega de cargas na sede, nos CV e outras edificações oficiais da UC, como indicado no presente PM. Esta regra contraria a proposição de ordenamento de serviços de apoio ao uso público".</i></p>	

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.